

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000
Semestre..... 3\$500
Pagamento adiantado.

Orgão Democrata.

Publicação semanal.

DIRECTORES: - I. Joffly e F. Retumba.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 21.

ASSIGNATURAS.

Fôra da comarca.

Anno..... 7\$000
Semestre..... 4\$000
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 21 de Março de 1890.

AVISO

Desta data em diante só serão publicados os annuncios e quaesquer escriptos, que vierem acompanhados do respectivo pagamento, para o que adoptamos a seguinte tabella:

Para os assignantes

Uma tira de papel commum, escripta de um só lado e em letra regular..... 2\$.

Para os não assignantes

Idem, idem..... 3\$.

EPHEMERIDES.

Almanak

Março (tem 31 dias)

SOL em AQUARIUS.

DOMINGO	1	2	9	16	23	30
SEG-FEIRA	3	10	17	24	31	
TERÇA-FEIRA	4	11	18	25		
QUART-FEIRA	5	12	19	26		
QUINT-FEIRA	6	13	20	27		
SEXTA-FEIRA	7	14	21	28		
SABBAO	8	15	22	29		

DIAS SANTIFICADOS: 25 †.

PHASES DA LUA:

Cheia a 6, ming. a 14, nova a 20, crese. a 28.

MEMORANDUM.

Correio a 23 (depois d'amanhã.)

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

- Piancó.*
Vigario Manoel Mariano de Albuquerque.
- S. João do Rio do Peixe.*
Vigario Manoel V. da Costa e Sá.
- Sauze.*
Vigario Francisco Torres Brazil.
- Alagôa do Monteiro.*
Vigario Manoel U. da Costa Ramos.
- Alagôa-Nova.*
Conego, vigario José Antunes Brandão.
- Alagôa-Grande.*
Vigario Luiz José de Araujo.
- Guarabira.*
Vigario Wallfrêdo S. Santos Leal.
- Serra da Raiz.*
Vigario Sebastião Bastos de Almeida Pessoa.
- Araucária.*
Vigario Manoel Correia de Sousa Lima.
- Cajacuris.*
Capitão Jose Joaquim do Couto Cartaxo.
- Pilões.*
Tenente Manoel Maria da Silva.

A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qual quer assumpto referente a esta folha.

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 21 DE MARÇO DE 1890.

A' Imprensa do paiz e de toda a America.

Eis-nos, finalmente, ante a vossa soberania. E' a vós que vamos confiar nossa sorte, é a vós que vamos supplicar o remedio a nossos males.

Foi debalde um anno inteiro de supplicas, em uma serie de artigos, a quem *de jure* cumpria salvar-nos; foi sem o menor exito que fizemos voar com as auras de leste a descripção de nossos soffrimentos, o desenho de nosso futuro.

E já se converteu em presente esse futuro ingrato que previmos e que com antecedencia annunciámos. Estamos abandonados, completamente abandonados; e o que é ainda peor: nos achamos encerrados em um circulo de ferro e fogo, do qual é impossivel fugir-se. Cada dia se nos aperta mais esse circulo, cada vez mais insuperavel se nos torna

Está acabando de ennegrecer o nosso acanhado horisonte, e já o teria feito, se não viesse dissipar as trevas que nos ameaçam essa faixa de luz, emanada de vós, IMPRENSA, em cujo deslumbrante clarão vemos, como por encanto, a imagem do nosso futuro, o sorriso do nosso porvir.

Sois vós a taboa de salvação a que se agarra uma população de muitos milhares de almas, de muitos milhares de infelizes, que võem todos os dias a fome arrebatá-los os seres que lhes são mais caros; sois o anjo da esperança, a quem se abraçam, agonisantes e loucas, milhares de mães, que não podem mais ouvir os gemidos de seus innocentes e famintos filhos; sois, finalmente, o anjo da fé, em cujo gladio as timidas donzellas acharão a protecção a sua honra, o premio a sua virtude.

Só vós tendes o poder necessario para fazer sentir ao novo e ao velho mundo que o estado da Parahyba está sendo cruelmente devastado pela fome; só vós dispondes da energia precisa para abrir os corações de nossos irmãos d'aquem e d'além mar, pintando com suas côres naturaes o quadro triste e medonho da fome que nos esmaga, da miseria que nos supplanta.

Não hesitaremos em receber o socorro de mãos particulares, nem mesmo de mãos estranhas; a caridade não tem patria, é sempre seu o lugar que occupa. Venha-nos ella, embora do paiz mais remoto, e nos encontrará sempre de braços abertos para estreital-a como a uma boa e carinhosa mãe.

A vós, que sois com justiça e razão chamada a alavanca da civilização e do progresso, é a quem hoje somente confiamos a nossa salvação. Reuni-vos, e arrancai, donde houver, do paiz ou do estrangeiro, o pão para matar a fo-

me que quer fazer do estado da Parahyba uma só sepultura.

Fazei-o, e ficareis dessa data em diante sendo chamada o braço ingente e luminoso que abriu primeiro a trilha á desejada fraternisação universal.

E' para vós, obreira infatigavel do bem, que esperançosos appellamos hoje da nossa sorte, permanecendo certos de que a nossa causa será por vós acolhida e abraçada.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Ministerio do Interior

(Continuação.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

II—Do processo da qualificação

Art. 17. Feita a leitura publica da acta, o presidente declarará em voz alta que se vão iniciar immediatamente os trabalhos da qualificação dos cidadãos presentes a que venham na mesma occasião se habilitar ao alistamento.

Art. 18. A comissão comprehenderá na lista geral dos eleitores todos os cidadãos a que se refere o art. 4.º combinado com o art. 1.º deste decreto, e deixará de alistar os referidos no art. 5.º combinado com a art. 2.º e 3.º.

Paragrapho unico. Fica entendido que serão qualificados os naturaes de outro paiz que já residiam no Brazil no dia 15 de Novembro de 1889, que reunirem as qualidades de eleitor, uma vez que não conste a commissão que nos termos do decreto de 15 de Dezembro de 1889 declararão ter optado pela sua nacionalidade.

Art. 19. Só na qualificação do districto em que tiver residencia ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que reunir as qualidades de eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado no districto é necessario que nelle resida durante seis mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem no districto menos tempo serão qualificados no districto em que residiam.

§ 3.º Os cidadãos que de novo se estabelecerem no districto, vindos de fóra da Republica ou de outro estado, qualquer que seja o tempo de residencia na epoca da qualificação, serão qualificados, se mostrarem animo de ali fixarem residencia.

Art. 20. O districto do domicilio é aquelle em que o cidadão reside habitualmente.

Paragrapho unico. Por domicilio ou residencia não se comprehendem os escriptorios para o exercicio de qualquer profissão.

Art. 21. A comissão alistarã por conhecimento proprio os cidadãos que reunirem as qualidades de eleitor.

Art. 22. O cidadão que se julgar nas condições legais de ser qualificado, poderá requerer o seu alistamento a commissão.

§ 1.º No caso de requerimento, a letra da firma e data lançada neste será reconhecida por qualquer escripto ou tabellião.

Art. 23. Poderã tambem o cidadão comparecer perante a commissão e requerer verbalmente o seu alistamento.

Paragrapho unico. Neste caso sujeitar-se-ha a um rapido exame a que a commissão *in-continenti* o submettrã, obrigando-o a ler e escrever em sua presença.

Art. 24. Em todas os casos em que a commissão ignorar ou tiver duvida se o cidadão sabe ler ou escrever convidal-o-ha a lançar em uma folha de papel, perante ella, a data do dia seguida de sua assignatura; ou procederã a qualquer outro exame, sempre rapido, que julgar conveniente.

Art. 25. No caso de laborar a commissão em duvida sobre a idade legal do cidadão, poderá exigir do mesmo a prova della por quaesquer meios admissiveis em direito.

Art. 26. Para a formação das listas de qualificação a commissão requisitarã informações dos parochos, e poderá exigir-as dos agentes fiscaes das rendas geraes dos estados e municipios, e ainda de todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judicarias, policiaes, civis e militares, e de quaesquer outros empregados publicos; e das pessoas que lhes inspirarem confiança.

Paragrapho unico. Para isso poderá proceder até a diligencias especiaes.

Art. 27. A lista geral da qualificação será feita por districto de paz e quartirão, e os nomes dos eleitores serão numerados successivamente pela ordem natural da numeração, devendo o ultimo numero mostrar o total dos eleitores.

Paragrapho unico. Em frente do nome de cada eleitor se mencionará a sua idade, ao menos provavel, filiação, estado, profissão, domicilio e data da qualificação.

Art. 28. Feito o alistamento, será lançado no livro de qualificação, na competente acta assignada pela commissão.

Paragrapho unico. Delle se extrahirã duas copias no prazo de tres dias: uma dellas será remetida ao presidente da camara ou intendencia municipal e outra será affixada no edificio em que se fizer a qualificação, em lugar conveniente e a vista de todos.

Art. 29. A copia enviada ao presidente da camara ou intendencia será acompanhada de duas relações; uma dos cidadãos incluídos no alistamento feito em virtude da lei de 9 de Janeiro de 1881, que não tiverem sido incluídos no novo alistamento, de conformidade com o art. 77 e seus paragraphos das *Disposições geraes* deste decreto, por havorem perdido a capacidade politica, fallecido ou mudado de districto, declarando a data de sua morte ou a sua nova residencia.

Paragrapho unico. Para isto poderá a commissão requisitar da autoridade competente informações ou certidão.

O mesmo dos cidadãos que tendo sido qualificados, houverem durante o periodo da qualificação perdido esta qualidade, declarando em seguida o nome de cada um, o motivo da perda, e indicando-se os numeros sob os quaes se acham inscriptos na lista de qualificação.

Art. 30. O presidente da commissão man-

dará em seguida publicar por edital que os cidadãos que se julgarem prejudicados pelo alistamento poderão apresentar suas reclamações à comissão municipal no prazo de cinco dias a contar da data do edital.

Parapho unico. Durante vinte dias fica o presidente da comissão obrigado a inspecionar se é conservada a lista affixada, bem como o edital, fazendo substituí-los por copia do livro, no caso de desaparecimento.

Art. 31. A remessa da copia e mais papeis do art. 25. e seus paragraphos será feita pelo correio sob registro, por official de justiça ou por pessoa de confiança do presidente da comissão, de modo que o mais tardar até oito dias contados daquelle, em que se tiver encerrado os trabalhos da mesma, sejam recebidas pelo presidente da camara ou intendencia.

Só no caso de não haver no lugar agência de correio, ou de não poder ser feita por este no prazo indicado a referida remessa, se recorrerá a qualquer dos outros meios.

§ 1.º O presidente da comissão districtal communicará por officio ao presidente da comissão municipal o encerramento dos trabalhos, bem como a remessa dos papeis ao presidente da Camara ou Intendencia.

III—Da comissão municipal

Art. 32. Em todos os municípios da Republica haverá comissões municipais de revisão para a organização definitiva da qualificação dos eleitores que têm de votar para deputados à assemblea constituinte.

Parapho unico. Essas comissões deverão reunir-se dez dias depois de encerrados os trabalhos das comissões districtaes.

Art. 33. Essas comissões nas comarcas geraes serão compostas :

a) Do juiz municipal do termo, como seu presidente ;

b) Do presidente da Camara ou Intendencia Municipal ;

c) Do delegado de policia.

§ 1.º Nas comarcas especiaes será a comissão presidida pelo substituto do juiz de direito, exercendo este substituto em tudo o mais as attribuições conferidas por este decreto aos juizes municipaes.

Nas comarcas especiaes que tiverem mais de um juiz de direito a comissão será presidida pelo substituto do juiz de 1.ª vara.

Art. 34. Na falta ou impedimento do juiz municipal será elle substituído pelos seus supplentes legaes.

Na falta ou impedimento do presidente da Camara Municipal será elle substituído pelos mais vereadores ou intendentes na ordem de sua eleição ou nomeação.

Na falta ou impedimento do delegado de policia será elle substituído pelos supplentes na forma legal.

Nas comarcas especiaes o substituto do juiz de direito será substituído pelos mais substitutos como na ordem judiciaria.

§ 1.º Onde houver mais de um delegado de policia cabe ao primeiro fazer parte da comissão.

Art. 35. A comissão municipal reunir-se ha na sede do município, na casa da Camara.

Art. 36. O presidente da comissão mandará lavrar uma acta de sua installação, a qual será lançada em livro especial e assignado por elle e mais membros.

Parapho unico. Esse livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo juiz de direito da comarca e em sua falta pelo presidente da Intendencia.

Art. 37. O presidente da comissão chamará para servir nos trabalhos desta o secretario da Camara ou Intendencia, assim como os officiaes de justiça que forem necessarios ; ou, se julgar conveniente, poderá nomear escrivão *ad hoc* pessoa idonea que sirva para os trabalhos.

Art. 38. No mesmo dia da installação da comissão, o presidente da Camara ou Intendencia Municipal lhe fará presente todas as

cópias das listas de qualificação e mais papeis que lhe tiverem sido remetidos pelas comissões districtaes, nos termos do art. 28.

Parapho unico. A presidencia da Intendencia passará recibo dos papeis que lhe tivessem sido enviados, com declaração do dia do recebimento.

Quando até o ultimo dia do prazo do art. 31, não receber o presidente da Camara ou Intendencia esses papeis immediatamente as reclamará do presidente da comissão districtal.

Se não receber os immediatamente reclamará os que faltarem.

Se em alguns delles encontrar vicio, chamará na mesma occasião duas testemunhas que verifiquem o facto, e procederá o acto de corpo de delicto com peritos.

Outro sim, quando achar violado o involucro dos livros e papeis, ou suspeitar que o foram, procederá do mesmo modo.

Art. 39. A comissão celebrará suas sessões que serão publicas, em dias successivos excepto aos domingos, principiando invariavelmente seus trabalhos ás 10 horas da manhã e terminando ás 4 da tarde, até se completarem 20 dias, a contar da sua installação, devendo lavrar diariamente a acta de seus trabalhos.

Art. 40. São attribuições da comissão municipal.

I. Rever as listas de qualificação cujas cópias lhe forem remetidas pelas comissões districtaes, podendo eliminar os cidadãos que julgar não terem as qualidades de eleitor, de conformidade com os artigos respectivos deste decreto.

II. Ouvir e decidir todas as queixas, denuncia e reclamações que lhe forem apresentadas contra as qualificações districtaes nos dez primeiros dias de seus trabalhos.

§ 1.º As queixas, denuncias e reclamações a que se refere esse artigo e que qualquer cidadão poderá apresentar, serão recebidas por escripto assignado pelo reclamante, e se as acompanharem documentos, o presidente da comissão passará recibo destes, sendo pedido.

Antes de as decidir poderá a comissão requisitar para seu esclarecimento os precisos documentos e informações, e receberá quaesquer contestações que serão oppostas por escriptas e assignadas pelos cidadãos que as apresentarem.

§ 2.º As comissões municipaes não poderão receber requerimento de pretendente a ser alistado que não tenha sido sujeito à deliberação da comissão districtal

Art. 41 Para a effectividade das attribuições de que trata o artigo antecedente poderá a comissão exigir informações dos funcionarios referidos no art. 25, e ainda obtel-as das pessoas que lhe inspirarem confiança, podendo para isso proceder a diligencias especiaes.

Art. 42 Findos os vinte dias de que trata o art. 40, a comissão encerrará seus trabalhos, lavrando a competente acta, declarando os nomes dos eleitores que foram novamente qualificados, as reclamações que foram ou não attendidas, e as eliminações que se fizeram nas listas das comissões districtaes.

Parapho unico. Se o termo dos 20 dias tiver lugar em domingo o encerramento será no dia immediato.

Art. 43. O alistamento geral dos cidadãos qualificados será lançado no livro das actas, por districto de paz, e quarteirão, por ordem alphabetica em cada quarteirão, e com os nomes dos eleitores numerados successivamente pela ordem natural conforme o art. 27.

Art. 44. Concluído assim o alistamento, o presidente da comissão o fará publico, pela imprensa, se houver e for possivel ; e por edital affixado em lugar publico, no qual se declarará que os interessados poderão recorrer para o juiz de direito durante o prazo de 10 dias.

Art. 45. Do alistamento se extrahirão tres copias assignadas pela comissão, das quaes uma será remetida para o ministro do interior na Capital Federal, outra para o governador do respectivo Estado, e outra affixada na casa da camara ou intendencia municipal, em lugar conveniente e a vista de todos.

Parapho unico. No districto federal ou municipio neutro se extrahirão apenas duas copias ; uma que será remetida ao ministro do interior, e outra que será affixada na forma deste artigo.

Art. 46. Depois de extrahidas as copias de que trata o artigo antecedente, ficará o livro das actas em poder do secretario da camara ou intendencia municipal, que é obrigado a deixal-o ver por qualquer pessoa, tenha ou não interesse, e passar independente de despacho, as certidões positivas ou negativas que lhe forem pedidas.

(Continúa)

LETRAS E ARTES

Baturité

O *Instituto do Ceará* continúa a prestar serviço benemerito com a publicação de sua utilissima *Revista Trimestral*, da qual foi hontem distribuido o volume correspondente aos 2 ultimos trimestres de 1889.

De alguns excellentes trabalhos originaes que nessa edicção se publicam, grato nós é destacar a *Chronica do Município de Baturité*, de nosso saudoso amigo, dr. Gil Amora, sabio e laborioso espirito tão cedo roubado ao nosso amor e ao serviço da patria. Nessa interessante memoria, o talento que tantas vezes admirámos nas arduas pelejas da polemica ou nas serenas meditações do julgador, revela-se por face nova : a de paciente consultor dos arquivos e criterioso investigador dos factos historicos. Digna é tambem de nota a explicação original e intelligente, que dá Gil Amora, da palavra *Baturité*. Não nos furtamos ao prazer da transcripção das duas linhas que acoitem :

« Não obstante a denominação de Monte-Mór Novo da America, a villa era chamada por uns, como já vimos, — Villa dos Indios, e por outros Baturité, nome da serra, que segundo José de Alencar, vem de *batuirá*, narseja e *eté*, illustre, na linguagem figurada correspondente a—valente nadador. O dr. Paulino Nogueira, no seu *Vocabulario Indigena*, diz que é composta de *ibi*, terra, *tira*, alta isto é serra, e *eté*, em muito, por excellencia. De *ibi-tira-eté* se fez Baturité, serra verdadeira ou por excellencia.

« Parece-me que ha equivooco em ambos os escriptores. O verdadeiro nome nunca foi Baturité e sim Batiété. Si não encontramos em documentos escriptos assim esse nome, encontramos no povo, que segundo me contavam alguns velhos habitantes da comarca, assim pronunciavam, e ainda hoje muitos caboclos de origem indigena. Decomposto esse nome na lingua tupi vem a ser *bu* sahir, rebentar, sahir da fonte, *ty* agua, *eié* boa, que exprime *butyeté*—sahir agua boa. Os indigenas dizem *abi* sahir debaixo d'agua, *Iobú* fonte d'agua, *ibi* manancial ; e de mais a serra de Baturité não é a fonte de muitos rios, não é abundante de agua boa, excellente mesmo durante a secca ? »

(Da *Gazeta do Norte*.)

Salve, Patria!



Meiga aurora, fanal de esperanças,
Ergue a fronte mimosa e gentil ;
Solta em fluyas madeixas as tranças,
Inundando de luz o Brazil.

Como é bello o despertar
Do generoso Leão,
E o sereno despontar
Da aurora da redempção !...

Quaes do Nilo os fieis pelicanos,
Dando aos filhos o sangue do peito,
De Caneca os irmãos, sempre humanos,
Rendem, firmes, á próle igual preito.

Como é bello o despontar
Da aurora da redempção,
E o sereno despertar
Do generoso Leão !...

Derrocados e em cinza desfeitos
Jazem feudos, sangrentos braços,
Abolidos os vis preconceitos,
Nivelados plebeus e barões.

Como é bello o despertar
Do generoso Leão,
E o sereno despontar
Da aurora da redempção !...

Do Ypiranga é agora que o brado
Reperente, immortal, varonil ;
E arrancando o sudario ensopado,
Mostra a face risonha o Brazil.

Como é bello o despontar
Da aurora da redempção,
E o sereno despertar
Do generoso Leão !...

Sejas sempre bendito, heroismo,
Que, eminente, a justiça repartes ;
Premiando a virtude e o civismo,
E animando a sciencia e as artes.

Como é bello o despertar
Do generoso Leão,
E o sereno despontar
Da aurora da redempção !...

Brazileiros, avante !... esta aurora
E' prenuncio de um bello porvir !...
Esqueçamos os odios de outr' ora,
E o passado se lance ao nadir !...

Como é bello o despontar
Da aurora da redempção,
E o sereno despertar
Do generoso Leão !...

—:—

A' meia noite o Cruzeiro
Do sul no meridiano,
Assignala o derradeiro
Arfar de um poder tyranno !...

Formosa constellação,
Emblema de redempção,
Brilhar debes no pendão
Deste Estado americano !...

Fraternisa a grey dos bravos,
E impõe silencio aos traidores ;
Já não existem escravos,
Já não se ostentam *senhores* !...

Como as brisas das florestas
Trazem o odor das giestas,
Surgio o dia entre as festas,
E entre as festas as flores !...

A deosa que do deos Pluto
Tem uma estatua na mão,
Fez que ficasse impolluto
Nosso augusto pavilhão !...

Não houve sangue na liça,
E da cohorte sedicã
O sangue, que o medo aticã,
Refluiu ao coração !...

Hosanna aos bravos cantai,
O' filhos da Santa-Cruz !...
E' grande a gloria !... exultai,
Brilhou nas trevas a luz !...

— E vós, florinhas de Abril,
Donzellas, creanças mil,
Cantai com vóz juvenil
A estrella que nos conduz !...

Princeza, 28 de Fevereiro de 1890.

Morso.

TRANSCRIPÇÕES

SEM DEUS, SEM LEI E SEM GREY

O período, que atravessamos, é melindroso e reclama muita somma de patriotismo para conjurar as difficuldades, que amontoaram-se em nosso caminho.

O sopro da revolução embora inercuente derruiu instituições velhas e baniiu mesmos costumes inveterados.

Em pé, sobre as ruínas do passado, vemos o povo attonito, surpreso e imóvel, como receioso de caminhar, temendo se afundar adiante de si o solo, que pisa.

O raio, que derribára o thronno, atordoou as multidões e como que vieram ainda encontral-as em estado comatoso os golpes com que feriram-lhes, nos costumes e nas crenças, as reformas da separação da Igreja do Estado e do casamento civil.

A primeira destas não é de somenos importancia, como parece á primeira vista; pode produzir graves consequências e quebrar até o elo fraternal da nacionalidade, cuja união a crença religiosa poderosamente cimentava.

Ha bons argumentos a favor da medida, maxime se á igreja catholica, a que a maioria dos brasileiros pertence, for dada ampla e verdadeira liberdade; porém receiamos muito, que em vez dessa outorga, veja-se ella ao desamparo e manietada, perseguida e espoliada, na execução de capciosos regulamentos, aparentemente innocentes e que na sua applicação dêem azo aos poderosos chefes de adversas seitas para ferirem profundamente o Catholicismo.

E' verdade que o decreto do governo provisório garante a liberdade e expansão dos institutos religiosos; mas aquella disposição referente a corporações de não morta não será um *lalet anquis*?

Não nos iludamos; desamparada a Igreja Catholica, seus patrimonios desapparecerão, com o tem-se tornado obsoleto a tradição dos dizimos, donde pudera ella haurir os meios pecuniarios para sua mantensa.

Desprezado o culto divino pelo poder publico a autoridade ecclesiastica, já tão profundamente desprestigiada pela leviandade e imprudencia de proprios sacerdotes, decahirá muito, e as leis humanas nos parecerem fracas demais para servir de freio ao pendor máo do povo ignorante, a que somente a idéa de Deus e o temor de penas d'alem tumulo prendem e contém.

Um estado sem religião, sem Deus, é um navio, a que falta bussola; e perigosa será a jornada se os tripolantes não souberem evitar os escolhos, atentos aos pharões da fé, espalhados, nas ribas desertas, por mãos providenciaes.

A mesma revolução derribou o senado, dissolveu corpos electivos, não poupando mesmo aquelles que mais ao pé do povo d'elle directamente se constituíram.

No regimen da dictadura, em que nos collocaram os acontecimentos, nenhuma determinação de lei pode ser considerada estavel e de vigor perenne; ás antigas disposições que regiam-nos substituem decretos de momento, alterando tudo na forma e na substancia.

Funcionarios publicos sob a pressão de uma despedida, lavradores temerosos por falta de recursos, o commercio desconfiado e sem animo para commettimentos de azar, o povo em lueta com a fome e exiguidade de recursos pela falta de trabalho.

Não temos leis; e viver em incertezas e duvidas é um viver atrophiado, que nada de proficuo pode gerar.

A' este máo estar social juntam-se ainda as consequências, que podem ser

funestissimas, da reforma do casamento.

Se não houver para o povo uma orientação previdente e salutar, os laços, que prendem a familia se afrouxarão, e considerado o casamento, especialmente por esses nossos patrios do sertão, como um simples contracto, como os de compra e venda e os que regulam relações commerciaes, nenhuma constancia e nem durabilidade terão, succedendo-se ao que era connubio santo e sagrado, uma união illicita e immoral, que não pode certamente servir de base para o estabelecimento de uma nacionalidade, que possa impor-se.

Assoberbados quasi pelas difficuldades, que se nos antolham, volvemos nossas vistas para os illustres consi-dadãos á cuja enorme responsabilidade correm os publicos negocios; e esperando que saibam mostrar-se dignos da situação apertada, todavia a elles repetiremos o texto sagrado, de que se serviu tambem em tempos calamitosos o santo varão de pranteada memoria, d. Antonio Ferreira Viçoso:

« Nisi Dominus custodierit civitatem, frustra vigilat qui custodit eam.

Si Deus não guardar a cidade de balde farão sentinella aquelles que a guarnecem.

(Da *Renascença*.)

A' PEDIDOS

Cidadãos Presidente e Membros da Intendencia Municipal de Campina Grande.

Os abaixo assignados, agricultores e moradores no districto de Fagundes, deste municipio, usando do direito de petição, vêm perante essa intendencia pedir justiça, a fim de não ser esta pobre classe sempre esquecida dos poderes publicos, atirada ao abysmo insondavel a que se acha ameaçada.

Desde que se operou neste sólo americano, a nova ideia e constituiu-se o governo republicano, e os brasileiros sentiram a luz radiante da liberdade, todas as classes julgavam-se garantidas, como o naufrago que batendo-se contra as ondas vê aproximar o batel da salvação.

Os abaixo assignados não vêm pedir indulgencia, mas sim, que o direito seja o escudo que guie a illustre intendencia a fim de decretar com equidade, sobre a reclamação dos abaixo assignados, attenta as razões que passam aduzir.

Esta povoação, desde os tempos mais remotos, foi sempre o império agricola deste municipio; não só pela fertilidade de seu sólo, como pelo grande numero de fontes perennes que o enriquece.

A area que comprehende esta povoação, dividiu-se em tres zonas sendo: uma denominada catinga onde dá bons cereaes e cultivava-se em grande quantidade algodão; a outra é brejo onde acham-se situados dois engenhos de assucar, cultivava-se em grande escala o café e vê-se grandes sitios compostos de variedades em fructas; a outra e destinada á industria pastoril. Em 1851, a Camara Municipal desta cidade, estabeleceu uma linha divisoria, de norte a sul, considerando a area do nascente para agricultura e a do poente para criação; o quo então era tudo agricultura. Este acto daquella camara, mereceu repulsa geral, de todos os agricultores, e desde aquella data que estas duas classes conservam-se divergentes, em consequencia de offensas feitas pela criação á agricultura.

Hoje, porem, estes soffrimentos aggravam-se, com a linha divisoria que pretende essa intendencia estabelecer de nascente a poente, tendo por divisão as fraldas das serra do lado do norte, que não só acaba com o terreno onde cultivava-se a industria algodoeira, como tambem a zona brejo, porque esses terrenos estão todos reduzidos a capim, sendo portan-

to impossivel fazer-se uma cêrca para impedir-se passagem dos gados para o brejo, devido a exiguidade de madeiras. Mas será possivel que durante um longo reinado, onde os partidos batiam-se como inimigos em campos, e que as camaras municipaes deliberam de accordo com a opinião politica do partido que a elogia, mas sempre estavam promptos a prestarem auxilio a esta pobre agricultura, e hoje que se diz estamos cobertos de todas as garantias sermos ameaçados a passar por tamanha catastrophe? Não negamos que a criação tambem deve ser protegida dos poderes publicos, mais no lugar destinado para ella.

Estamos porem, convictos que a intendencia municipal deste municipio, filha do republica e protectora de todas as classes, não consentirá em um acto de tão grande iniquidade.

Quando os habitantes da zona algodoeira deste districto, anciosos esperam ouvir o silvo da locomotiva, para melhor aproveitarem os seus productos, é que se quer condemnal-a ao exterminio.

Não acreditamos na realisação de uma tal ideia, que tem por fim reduzir á miseria quasi tres partes da população do districto.

Não, innovamos queremos tão somente que a lei de 1851, que já conta trinta e nove annos de execução seja mantida em toda sua plenitude.

Os abaixo assignados, protestam contra qualquer acto que tenha por fim, estreitar o circulo, onde quasi a meio seculo tem sido cultivado pelos agricultores desta zona.

A esta hora, quando a pobre agricultura extorce-se e os seus braços abatem-se pela secca que atrozmente a persegue, não é de esperar, que depois de tantas peripecias filhas de estações irregulares, venham os depositarios do poder lavrar a sua sentença de morte.

O estado actual é milindroso, e os pobres agricultores se não podem agir contra a postergação dos seus direitos, ao menos fazem publico a injustiça que se pretende decretar contra um ramo em geral, que consitue a fortuna nacional.

Mas conscios como estão os abaixo assignados, de que a intendencia procurará manter-se dentro da hierarquia estabelecida e circumscripita —pela lei, esperam Justiça.

E. R. Me.º

Galdino Francisco de Macedo, Antonio Francisco Ferreira Vaz, João Leite de Farias, Herculano José Gomes Maia, Policarpo Barbosa de Paiva, A rogo de Pedro Chaves de Araujo, Justino Erico Machado e Paiva, Manoel Flor e Araujo, A rogo de Henrique Barbosa, Juvino de Albuquerque Leite, A rogo de José Vicente Ferreira, Juvino de Albuquerque Leite, A rogo de Manoel Correia do Nascimento, João Leite de Farias, Bernardino de Senna Campos Macedo, Faustino Gonçalves de Arruda, José Estevão de Miranda, João Francisco de Farias, A rogo de Francisco José Nogueira, José Felix d'Oliveira Maia, José Gonçalves de Arruda, José Rodrigues Pereira da Silva, Emiliano José Pereira do Nascimento, A rogo de José Felisberto de Mello, José Rodrigues Pereira da Silva, Feliciano Francisco de Macedo, Manoel Navarriño dos Anjos Aguiar, Joaquim Barbosa da Silva, Manoel Pinto de Oliveira, Boaventura Freire da Silva, Galdino de Farias Tavares, Antonio José de Andrade, A rogo de Manoel Mariano da Costa, Juvino de Albuquerque Leite, A rogo de Antonio Peixoto de Mello, Manoel Aprigio de Macedo, Francisco Candeas Guimarães, João Alves de Mello Pess'ia, A rogo de Francisco Mariano da Costa, João Leite de Farias, Antonio Severiano da Costa, Manoel Alves de Albuquerque, A rogo de Joaquim José de Oliveira, Manoel Navarriño dos Anjos Aguiar, Francisco Antonio Salles, Antonio Francisco de Salles, Luiz Pereira de Mello, A rogo de Manoel Fabricio Gomes da Silva, Manoel Aprigio de Macedo, A rogo de Domingos da Silva, Ignacio Henrique de Macedo, Ladislau Martins de Luna, Jordão Albino de Barros, João Gonçalves Barbosa, Joaquim José de Aragão, Herculano Gomes de Oliveira, Manoel José Pereira, Manoel Januario Gomes Ribeiro, Manoel Peixoto de Mello, João Peixoto de Mello, A rogo de Domingos Pereira Leite, Antonio Severiano da Costa, A rogo de José Ribeiro Leite, Antonio Severiano da Costa, A rogo de Trajano Pereira de Queiroz, Firmino Firmino de Macedo, A rogo de Jorge Miraxda de Oliveira, Ignacio

Baptista de Macedo, Manoel Camello da Veiga, Feliciano Pereira de Lyra, A rogo de Joaquim José Ribeiro, Feliciano Pereira de Lyra, Arphêo Moreira de Franca, João Rodrigues Pereira da Silva, Doocleciano José de Oliveira, João Belarmino da Silva, Luiz Gonzaga de Araujo, José Moreira de Oliveira, José Januario Gomes de Silveira, José Francisco de Mello Filho, A rogo de Antonio Jorge Cavalcante, Juvino de Albuquerque Leite, A rogo de Manoel Candido de Luna, Juvino de Albuquerque Leite, Jose Honorio de Farias Leite, Militão Estanislau da Silva Marques, Manoel José da Silva Silveira, João Muniz da Silva, João Francisco de Mello, João Barbosa de Albuquerque Silva, A rogo de João Lopes Pereira de Araujo, João Leite de Farias, A rogo de Francisco Nunes Pereira, José Felix de Oliveira Maia, A rogo de João Vicente Pereira da Silva, José Felix de Oliveira Maia, A rogo de Manoel Cirilo de Lima, José Felix de Oliveira Maia, A rogo de Domingos Nunes Pereira Lopes, Jose Felix de Oliveira Maia, Coriolano Ventura de Oliveira, Francisco Barbosa da Silva, A rogo de Antonio Manoel do Nascimento, José Felix de Oliveira Maia, A rogo de João Juvinal de Mello, José Felix de Oliveira Maia, A rogo de José Joaquim Relicario, Manoel Aprigio de Macedo, A rogo de Manoel Thomaz de Carvalho, Manoel Aprigio de Macedo, A rogo de Manoel José do Nascimento Manoel Aprigio de Macedo, Bellarmino José da Silva Silveira, A rogo de Manoel Francisco Moreno, João Bellarmino da Silva, A rogo de José Joaquim de Lyra, João Bellarmino da Silva, Antonio Francisco de Macedo, Joaquim Athayde de Cavalcante, Honorato da Costa Agra, José Thomaz de Macedo, Manoel Aprigio de Macedo, Ladislau Micilino de Macedo, Firmino de Macedo, Ignacio Henriques de Macedo, A rogo de Manoel Bernardo Correia da Silveira, João Rodrigues Pereira da Silva, Joaquim Gonçalves de Freitas, Manoel Candido de Albuquerque Silva, Fausto de Brito, Antonio Thomaz Dias de Araujo, Paulino José de Freitas, João Thomaz Dias de Araujo, Sebastião Moizinho de Araujo, Firmino da Silva Moizinho, Thomaz Dias de Araujo, A rogo de João Honorio de Freitas, Antonio Thomaz Dias de Araujo, Firmino Henriques da Silva, Domingos Henriques Ferreira da Silva, José Dias de Araujo, A rogo de Antonio Freitas Maracajá, Antonio Dias de Araujo, A rogo de Joaquim Barbosa de Lacerda, Thomaz Dias de Araujo, David Francisco de Oliveira, Bento Moreira de Oliveira, Francisco Antonio de Araujo, A rogo de Pedro Alves de Souza, Francisco Antonio de Araujo, A rogo de Pedro Alves de Souza, Francisco de Araujo, A rogo de Antonio José Barbosa, Domingos Henriques Ferreira da Silva, José Pinto Madureira, Ignacio Francisco de Macedo.

GAZETILHA

A Estação—Acabamos de receber o n. 4 da *Estação*, correspondente a 28 de Fevereiro de 1890. Apresenta esse numero 79 gravuras, como sempre perfeitamente descriptas, que representam magnificas toilettes, objectos de arte e de fantasia, adornos etc. Desse interessante jornal, enjos proprietarios não se poupam esforços para tornarem-no o primeiro em seu genero, nada mais se pode dizer, porque tudo se tem dito e com sobejas razões. A *Estação* tornou-se incontestavelmente o mais brilhante e o mais bem redigido jornal de modas do Brazil, o conselheiro economico por excellencia que se introduz despretenciosamente no seio das familias.

A primeira das toilettes representa no figurino que acompanha esse numero, é de veludo ornada de passamanaria; o mantelleto forrado de seda de cor clara, é cercado de pelles de castor.

O supplemento literario dispensa todo e qualquer elogio. Chamamos entretanto a attenção das leitoras para a bellissima fantasia assignada por Victor de Lara.

Imprensa—Recebemos a *Revista do Exercito Brasileiro* referente aos numeros de Março e Abril—1889.

E' sempre muito interessante pelos variados e instructivos artigos.

—Do Rio recebemos mais o 1.º n.º do *Correio Litterario e Bibliographico*, publicação mensal da casa editora e livraria de Laemmert & C.º

—Do Piahy o *Trabalho* n.º 5 orgão dos artistas, publicado em Theresina.

—Do Natal, capital do Rio-Grande do Norte o n.º 1 da *Evolução*, orgão do club escolastico Norte Rio-Grandense; e a *Inspiração*, n.º 7 orgão popular. Agradecemos as visitas.

As linguas—As linguas que são mais falladas do que o francez, são as seguintes:

O *chinez*, é fallado por 300 milhões d'almas na Azia.

As *linguas indús*, fallão-n'as 200 milhões d'almas na Asia.

O *inglez*, fallão-n'os 100 milhões d'almas, sendo a metade nos Estados-Unidos.

O *russo*, é fallado por 100 milhões d'almas.

O *allemao*, é fallado por 60 milhões d'almas, sendo 56 milhões na Europa.

O *hespanhol*, fallão-n'os 84 milhões d'almas, sendo 30 milhões na America.

O *francez*, apresenta-se em setimo logar entre as linguas do mundo, e em quinto logar entre as linguas europeas; fallão-n'os apenas 43 milhões de pessoas.

E com tudo esta lingua, assim como inglez, é a mais vulgarizada: não ha região alguma importante do globo onde não se encontre um grupo de homens, que falle o francez.

O *portuguez*, é fallado por 44 milhões, sendo 6 na Europa, e 26 milhões nas colonias de Africa, India e Oceania e 12 milhões no Brazil.

Arte do sapateiro—Na ultima exposição de Paris esteve exposta uma machina americana para calçado que, segundo o relatorio de um commissario inglez, tem um grande futuro diante de si.

Com a referida machina pôde fazer-se um par de botas ou de sapatos em 15 minutos!

Ainda mais um unico operario, com aquella machina, pôde fabricar 400 pares de calçado por dia.

Herva matte—O estado do Paraná exportou, o anno passado, 18.331.606 kilogrammas de herva matte, assim divididos:

Baenos-Ayres	10.261.083
Montevideo	5.477.031
Valparaiso	2.593.492

Congruas—O governo federal resolveu que os vigarios encommendados, cujas provisões foram passadas posteriormente ao decreto da separação da igreja do estado, não têm direito ás respectivas congruas.

Novo vinho—No Mexico, onde cresce abundante o aloes ou agavel (pita), fabrica-se uma especie de vinho a que chamam *pulque* com o succo desta planta.

Quando a pita tem cinco annos cortam o talo central e recolhem o liquido que excede, regulando cada planta dar seis a sete litros por dia, durante cerca de cinco mezes.

Este liquido que é de sabor agradavel fermenta em tres ou quatro dias, produzindo um vinho muito semelhante ao da cidra da Europa.

Socorro do mar—Chegaram a Baltimore ultimamente dois marinheiros do vapor inglez *Eulmoor*, naufragado na costa das Orabancas, em principios de Setembro.

Contam os dois marinheiros que, ao dar-se o naufragio, se salvaram com tres outros marinheiros, n'uma das chalupas de bordo.

Poucos mantimentos puderam levar consigo, e aflastados da costa e perdidos em breve se viram sem provisões.

Então começou uma scena horrivel. Um dos naufragos cahiu, morto de fome. Logo os outros se lançaram sobre o cadaver e serraram o craneo para lhe sugarem o sangue.

Depois, do tronco cortaram pedaços de carne, que puzeram ao sol, a torrar, e entretanto o coração e o figado do morto eram tambem soffregamente devorados.

Dois dias depois outro naufrago appareceu e o seu cadaver teve a mes-

ma sorte e foi, graças a essa nauseabunda alimentação, que os tres restantes puderam viver até serem socorridos por um navio.

Mas o seu estado era desgraçado. Tinham os membros inchados e o corpo coberto de horriveis chagas.

As suas faculdades mentaes tinham tambem soffrido uma oppressão extraordinaria e um delles soffria tanto, que poucos dias depois morreu.

Assalto e espancamento—Na segunda feira, 17 do corrente, no lugar Marinho, deste termo, cinco mulheres levadas pela fome, dirigiram-se a um comboyo de generos alimenticios que ia dirigido á commissão de socorros publicos de Cabacciras, e pediram alguma cousa para matar a fome; os conductores do comboyo não accedendo ao seu pedido, ellas tentaram tomar á força alguns saccoes de mantimentos, resultando um espancamento em ditas mulheres, que fez correr bastante sangue.

Triste situação!

Urucú—Do excellente jornal *A Epocha*, de Pernambuco extrahimos o seguinte: se:

Entre nós é muito conhecido o fructo do urucuzero (*Baixa orellana, L.*) arvoreta elegante da familia das Baxacas, tribu das Bixinias; e a respeito dos usos do mesmo fructo acaba o Dr. Bourguy de Mendonça de escrever breve noticia, da qual extrahimos os seguintes dados com o desejo de contribuir para o desenvolvimento da cultura de vegetal tão util.

O fructo capsular da planta contem sementes vermelhas, cuja cor é devida á bixina, materia corante armazenada nas cellululas do tegamento externo.

A polpa das sementes, submettida a processo de fermentação e subsequente evaporação, abandona a dita materia corante sob a forma de massa, que vem ao mercado com a denominação de urucú.

Tem o urucú diversas applicações: E' substancia purgativa, usada contra as dysenterias nos paizes tropicaes, e com ella pintam os Caraibas o corpo, já por ornato, já para evitar as mordeduras dos insectos.

Serve para tingir a manteiga, o chocolate e a sêra, constituindo, porem, o seu maior valor na applicação á tinturaria;

Conhecido na Europa com o nome *Orleães anatto*, tingem a lã, a sê e o algodão, sem auxilios de mordentes, tendo sido ultimamente usado para produzir o *chamois d'Orleães* na preparação do fundo para o *ponceas*, nos tecidos de algodão, e o *anarello de Orleães* para a sêda.

Da revista allemã *Faberei-Muster Zeitung* colheu o Dr. Bourguy de Mendonça a noticia de que o emprego do urucú toma actualmente forte incremento na Europa, sendo ali procurada esta excellente materia corante e alcançando preços elevados.

A referida revista mostra admiração pelo facto de não ser cultivada em maior escala planta rendosa e cujo consumo tende a augmentar.

O urucuzero dá-se perfeitamente em quasi todo o Brazil, e a sua facil cultura seria, portanto, remuneradora.

Necessidade do homem—Dê-m-lhe o que é indispensavel á vida, principia elle a querer as conveniencias.

Dê-m-lhe as conveniencias, ambiciona os luxos.

Dê-m-lhe os luxos e suspira pelas elegancias.

Dê-m-lhe as elegancias e quanto ha de realmente bom n'esta vida, apetece as loucuras.

Se lhe dão tudo, queixa-se de ter sido defraudado no preço como na qualidade dos artigos.

Maravilha—No Rio de Janeiro acaba o sr. J. M. Vasques de fazer experiencia de uma machina de preparar cigarros.

Essa machina que é uma verdadeira maravilha mecanica, é ao mesmo tempo, apezar dos prodigios que opera, de uma simplicidade pasmosa.

Sobre uma tabôa, como as das machinas de composição, colloca-se o fumo desfiado, que passa entre dous cylindros, e por um outro dentado para a preparação; vai ainda para um outro em forma de escova, que serve para a limpeza e separação de qualquer materia estranha e cahê então n'um taboleiro de panno grosso que anda morosamente. D'ahi segue o fumo já em estado de prestar-se á fabricação dos cigarros para uma pequena calha de metal, onde se acha o papel sem fim. Neste segundo plano do machinismo todo movido a um tempo e perfeitamente combinado, entra o fumo no papel, enrola-se este, colla-se e corta-se.

Um só homem, o machinista, assiste a todos estes movimentos.

O fumo, posto no primeiro taboleiro, sahe já transformado em cigarros.

Essa machina vem fazer uma grande revolução no fabrico de cigarros, dispensando a mão de obra que tanto encarece esta industria.

As vantagens da machina são palpaveis; fabrica cigarros com fumo distribuido com igualdade, fal-os uniformes e prontifica-os em poucos momentos, não desperdigando nem fumo nem o papel.

Pôde fazer cigarros de todas as dimensões e grossuras, com a quantidade de fumo que se desejar, com o fumo desfiado, molhado ou secco, fino ou grosso, com a qualidade de papel que for escolhida.

Colla os cigarros por igual com gomma de arroz, e não outra substancia pernicioso, sem necessidade de se uzar de agua ou da bocca.

O trabalho dessa prodigiosa machina equivale ao de 60 homens e produz ella 100 mil cigarros em 10 horas, fazendo uma economia de 80%.

Não ha necessidade de peneirar o fumo, nem de pulverisal-o nas mãos, o que constitue ainda uma outra economia, assim como tambem constitue uma outra economia a vantagem do papel que não se desperdica, pois o papel para dous cigarros feitos a mão dá na machina para tres, o que produz um lucro annual de réis 1.810\$000.

Uma outra vantagem ainda: os cigarros feitos pela machina, não passando pelas mãos de operarios pouco escrupulosos, e de alguns mesmo que soffram de molestias contagiosas, tornam-se mais hygienicos, podendo ser uzados pelo consumidor sem escrupulos.

Apezar de estarmos na terra do fumo, ninguem no Brazil pode vender um pacote de vinte cigarros por dez réis, de fumo cuja qualidade equivale a 300 réis o kilo; entretanto os cigarros fabricados por esta machina podem ser vendidos por esse preço.

O custo da preparação de um kilo de fumo na machina é de 138 réis, sendo a mesma quantidade preparada a mão de 2\$620 o que dá um lucro liquido de 2\$482.

Deste modo uma grande fabrica com machinas como esta, pôde exportar uma quantidade enorme de cigarros, com um lucro extraordinario e certo.

Estamos convencidos, diz o *Diario do Commercio* que não tardará a formação de uma companhia para a exploração desta industria, com esta machina e outras para auxiliar.

A machina de fazer cigarros, repetimos, vem fazer revolução na industria da fabricação dos cigarros.

NECROLOGIA.

Na povoação de San'Anna do termo

de Conceição, falleceu, na idade de 76 annos, D. Izabel de Jesus.

A familia da fallecida e com especialidade ao seu digno filho, alferes Bel-larmino de Senna Moreno, damos pesames.

ANNUNCIOS

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na Casa Ingloza

N'este sobrado e grande Armazem

Junto á Igreja

Fazendas baratissimas: Roupas feitas

Chapéos e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado

E conheço as 1^{as} fabricas e o commercio

Dos grandes merendos

Vende-se a retalho. E' em grosso

Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e infallivel

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(14)

Papel

Para embrulho vende-se nesta typographia a 4\$000 45 kilos.

Democratico BAZAR DOS FUMANTES.

Não esqueçam que, nesta cidade de Campina Grande, rua—Uruguayana—casa n.º 6, estabelecimento acima denominado e pertencente a Antonio da Silva Barboza, sempre e a contento dos srs. fumantes, desta e de outras localidades, vende-se os especiaes productos da assás acreditada — FABRICA CAXIAS —, sendo:

Cigarros, charutos e fumos, Bolsas, cachimbos e ponteiras! Papel de seda e tambem de cores; Phosphoros e lindas phosphoreiras!

NÃO ESQUEÇAM.

*Rua Uruguayana n.º 6.

HOTEL POPULAR EM MULUNGU no 6 PATED DA ESTACÃO 6.

É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação.

Garante o proprietario:

Asseio, Sinceridade e Modicidade.

Mulungu 6 de Setembro de 1889.

Jovino Lucas França.

Typ. da «GAZETA DO SERTÃO»